



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

24 de novembro de 2025

Ano X – Edição Online Nº 0123

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Relatório Escola Municipal Professor Nizael Costa.....	01
Resolução 018/2022.....	04
Relatório Escola Municipal Protázia Rodrigues Soares.....	05
Resolução 019/2022.....	08

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/BEQ

Interessado: Escola Municipal Professor Nizael Costa

Assunto: Renovação do Reconhecimento da Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries); ofertados pela referida escola para fins exclusivos de certificação.

Processo nº 02/2025 – CME/ BEQUIMÃO- MA

Relator: Magno Andris Costa Pereira

Parecer nº 02/2025 – CME/MA	Câmara de Educação Básica	Aprovado pelo Conselho Pleno em: 06/11/2025
------------------------------------	----------------------------------	--

I - RELATÓRIO:

Eldo Antônio Araújo Alves, representante legal da Escola Municipal Professor Nizael Costa, solicita a este órgão a Renovação do Reconhecimento da Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) e Reconhecimento a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries); ofertados pela referida escola para fins exclusivos de certificação.

A escola pertence à rede pública municipal e está localizada na Rua Principal nº 57, Povoado Jacioca – Bequimão – MA.

A instituição de ensino possui ato regulatório através da Resolução nº 011 /2020- CME – Bequimão / MA.

O processo deu entrada no conselho em 21/05/2025 e encaminhado à Câmara de Legislação e Normas. Na oportunidade foram encontradas algumas pendências em relação as documentações e foi sugerida envio de ofício nº 05 /2025 – CME/MA, pedindo que fossem sanadas as pendências.

Em 28/05/2025 o senhor Eldo Antônio Araújo Alves, encaminhou para este conselho algumas documentações pendentes.

Em 30/05/2025 foi encaminhado a este conselho o restante da documentação exigida, sanando a pendência.



Em 30/06/2025, os documentos foram anexados no processo e encaminhados à Câmara de Legislação e Normas.

Em 10/09/ 2025 o processo foi distribuído a este relator, que após estudos apresentou em reunião deste Conselho.

Em 09 de outubro, foi realizada a visita da comissão do Conselho onde detectamos um problema no telhado na verdade em uma calha. Aproveitamos o momento e conversamos com o gestor para quê ele acione a Secretária de Educação para solucionar o problema.

Em 11 de novembro o relator Magno Andris Costa Pereira devolve a este Conselho o relatório deste processo, onde conta a visita à escola encontrando - a em condições físicas, administrativas e pedagógicas adequadas ao atendimento ao pleito e na reunião foi lido e colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

II – PARECER E VOTO

Ante o exposto, considerando o atendimento dos requisitos normativos vigentes e o relatório favorável da Comissão Verificadora da Supervisão e Inspeção Escolar e do Conselho Municipal de Educação, este relator vota no sentido de:

- a) Renovar o Reconhecimento da Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) e Reconhecimento a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries); ofertados pela Escola Municipal Professor Nizael Costa, pertencente à rede pública municipal, INEP 21002118 localizada na Rua Principal nº 57, Povoado Jacioca – Bequimão – MA, para funcionar apenas neste endereço, pelo prazo de 05(cinco) anos.
- b) Reconhecer a Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) e Reconhecimento a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries); ofertados pela referida escola para fins exclusivos de certificação dos alunos.
- c) Convalidar os estudos realizados pelos alunos com frequência e aproveitamento no período que antecede a resolução oriunda deste parecer.

Recomendo, igualmente, que se programe mecanismos de qualificação docente, que siga as orientações sobre currículo, Proposta Pedagógica, tendo por base o Projeto Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular e Documento Curricular do Território Maranhense, sempre atualizado de acordo com as leis vigentes.

É o parecer.

Bequimão, 11 de novembro de 2025.


Magno Andris Costa Pereira
Conselheiro Relator



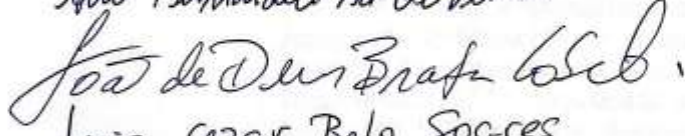
III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do relator. E o encaminha à Presidência para os devidos fins.

IV - DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Bequimão, aprova o presente parecer.


Geruza Inácia Alves Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Luiz Cesar Belo Soares
Angela maria melo Ferreira

HOMOLOGO

EM: 14 / 11 / 2025


Sônia dos Santos Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BEQUIMÃO - MA



RESOLUÇÃO 018/2022 – CME

Recredencia a Escola Municipal Professor Nizael Costa localizado na Rua Principal nº 57, no povoado Jacioca, zona rural do Município de Bequimão - MA.

Autoriza o Funcionamento Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Ensino Fundamental de 1º ao 9 (1ª a 8ª séries) a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa (1ª a 8ª séries); da Escola Municipal Professor Nizael Costa, localizada na Rua Principal, nº 57, no povoado Jacioca, zona rural do Município de Bequimão - MA, pertencente à Rede Pública de Ensino.

Reconhece e Convalida estudos realizados pelas crianças.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO – MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Nº 020/2022 – CME/BEQ. Emitido pela Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, tendo em vista o constante no Processo nº 001/2025 – CME/MA, relatado pelo relator Magno Andris Costa Pereira e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa (1ª a 8ª séries); em regime parcial da instituição pública Escola Municipal Professor Nizael Costa, localizada na Rua Principal nº 57, no povoado Jacioca de Bequimão - MA, pertencente à Rede Pública de Ensino, por cinco anos.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Ensino Fundamental de 1º ao 9º (1ª a 8ª séries) a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa (1ª a 8ª séries); da Escola Municipal Professor Nizael Costa, instituição pública de ensino, pelo prazo de 05 anos, localizada Rua Principal nº 57, no povoado Jacioca, zona rural do Município de Bequimão – MA.

III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do relator. E o encaminha à Presidência para os devidos fins.

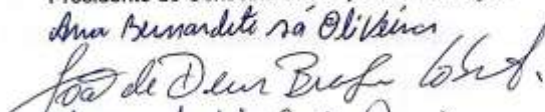
IV - DECISÃO DO CONSELHO

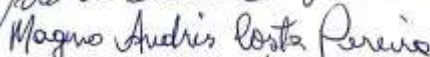
O Conselho Municipal de Educação de Bequimão, aprova o presente parecer.

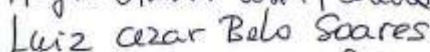

Geruza Jaciá Alves Pereira

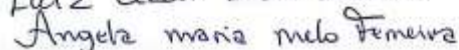
Presidente do Conselho Municipal de Educação


Ana Bernardete da Oliveira


João de Deus Brito


Magno Andris Costa Pereira


Luiz Cesar Belo Soares


Angela Maria Melo Ferreira



Interessado: Escola Municipal Protázia Rodrigues Soares, anexos e extensões da Unidade Integrada Centrinho de Santana e Anexos.

Assunto: Renovação do Reconhecimento da Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries); ofertados pela referida escola para fins exclusivos de certificação.

Processo nº 02/2025 – CME/ BEQUIMÃO- MA

Relator: João de Deus Braga Lobato

Parecer nº 027/2025 – CME/MA	Câmara de Educação Básica	Aprovado pelo Conselho Pleno em: 06/11/2025
-------------------------------------	----------------------------------	--

I - RELATÓRIO:

Geruza Inacia Alves Pereira, representante legal da Escola Municipal Protázia Rodrigues Soares, solicita a este órgão a Renovação do Reconhecimento da Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) e Reconhecimento a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries); ofertados pela referida escola para fins exclusivos de certificação.

A escola pertence à rede pública municipal e está localizada na Rua do Campo s/n, Povoado Barroso – Bequimão – MA.

A instituição de ensino possui ato regulatório através da Resolução nº 010/2020- CME – Bequimão / MA.

O processo deu entrada no conselho em 15/05/2025 e encaminhado à Câmara de Legislação e Normas. Na oportunidade não foram encontradas pendências em relação a documentações, o conselheiro João de Deus Braga Lobato foi eleito relator do processo.

Em 09 de outubro 2025, a comissão do Conselho Municipal de Educação realizou visita na Escola Municipal Protázia Rodrigues Soares.



Em 11 de novembro o relator João de Deus Braga Lobato devolve a este Conselho o relatório deste processo, onde conta a visita à escola encontrando - a em condições físicas, administrativas e pedagógicas adequadas ao atendimento ao pleito e na reunião foi lido e colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

II – PARECER E VOTO

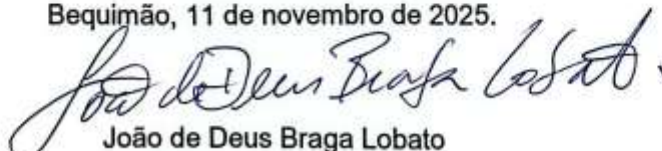
Ante o exposto, considerando o atendimento dos requisitos normativos vigentes e o relatório favorável da Comissão Verificadora da Supervisão e Inspeção Escolar e do Conselho Municipal de Educação, este relator vota no sentido de:

- d) Renovar o Reconhecimento da Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) e Reconhecimento a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries); ofertados pela Escola Municipal Protázia Rodrigues Soares anexos e extensões da Unidade Integrada Centrinho de Santana e Anexos, pertencente à rede pública municipal, INEP 21003031 localizada na Rua do Campo s/n, Barroso – Bequimão – MA, para funcionar apenas neste endereço, pelo prazo de 05(cinco) anos.
- e) Reconhecer a Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) e Reconhecimento a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries); ofertados pela referida escola para fins exclusivos de certificação dos alunos.
- f) Convalidar os estudos realizados pelos alunos com frequência e aproveitamento no período que antecede a resolução oriunda deste parecer.

Recomendo, igualmente, que se programe mecanismos de qualificação docente, que siga as orientações sobre currículo, Proposta Pedagógica, tendo por base o Projeto Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular e Documento Curricular do Território Maranhense, sempre atualizado de acordo com as leis vigentes.

É o parecer.

Bequimão, 11 de novembro de 2025.


João de Deus Braga Lobato
Conselheiro Relator



III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do relator. E o encaminha à Presidência para os devidos fins.

IV - DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Bequimão, aprova o presente parecer.

Geruza Inácia Alves Pereira
Geruza Inácia Alves Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Iraa Bernandete só Oliveira

Magno Andris Costa Pereira

Luiz Cesar Belo Soares

Angela maria mulo Femeira

HOMOLOGO

EM: 14 / 11 / 2025

Smaria dos Santos Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BEQUIMÃO - MA



RESOLUÇÃO 019/2025 – CME

Renova o Credenciamento da Escola Municipal Protázia Rodrigues Soares anexos e extensão da Unidade Integrada Centrinho de Santana e Anexo, localizado na Rua do Campo s/n, no povoado Barroso zona rural do Município de Bequimão - MA.

Autoriza o Funcionamento Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Ensino Fundamental de 1º ao 9 (1ª a 8ª séries) a Modalidade de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa (1ª a 8ª séries); da Escola Municipal Protázia Rodrigues Soares, localizada na Rua do Campo s/n, no povoado Barroso, zona rural do Município de Bequimão - MA, pertencente à Rede Pública de Ensino.

Reconhece e Convalida estudos realizados pelas crianças.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO – MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Nº 027/2025 – CME/BEQ. Emitido pela Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, tendo em vista o constante no Processo nº 002/2025 – CME/MA, relatado pelo relator João de Deus Braga Lobato e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento da Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (1ª a 8ª séries) a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa (1ª a 8ª séries); da instituição pública Escola Municipal Protázia Rodrigues Soares, localizada na Rua do Campo s/n, no povoado Barroso de Bequimão - MA, pertencente à Rede Pública de Ensino, por cinco anos.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil Pré Escola, (I e II) Ensino Fundamental de 1º ao 9º (1ª a 8ª séries) a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Etapa (1ª a 8ª séries); da Escola Municipal Protázia Rodrigues Soares,



instituição pública de ensino, pelo prazo de 05 anos, localizada Rua do Campo s/n, Barroso, Bequimão – MA.

Art. 3º - Convalidar os estudos realizados pelas crianças, com frequência, no período que antecedeu a esta Resolução.

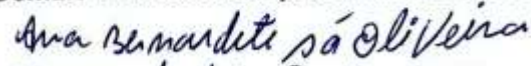
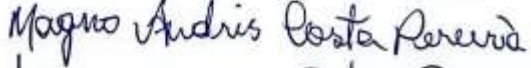
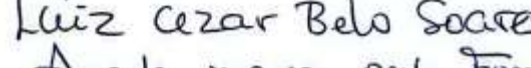
SALA DA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.


Geruza Inácia Alves Pereira

Presidente do CME-BEQUIMÃO.


João de Deus Braga Lobato
Conselheiro Relator

Demais Conselheiros presente na sessão




EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito